



**DECRETO Nº 1.885/2020,
DE 13 DE MARÇO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID 19 – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020”

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento demasiado dos casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no Município de Iguaba Grande;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e ao bem-estar da população;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 85, inciso VII, e 105, I da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e privados, com o objeto de evitar aglomerações e difusão em larga escala do Coronavírus;

Art. 2º - Ficam suspensos todos os eventos esportivos, sociais, inaugurações previstas pelo Poder Executivo Municipal e outros, a partir do dia 16 de março de 2020.

Art. 3º - Ficam antecipadas as férias escolares do mês de julho, nas redes municipal e particular de ensino, a partir do dia 16 de março de 2020, com duração de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Deverá ser afixado, nos prédios públicos Municipais, mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, a exemplo do anexo colacionado a este decreto.

Art. 5º - Ficam suspensas todas as férias e licenças de qualquer natureza, de todos os colaboradores da área de Saúde;

Art. 6º - Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



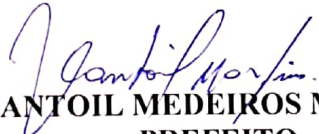
- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
- V - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 7º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979, de 2020;

Art. 8º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto, correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades desta Municipalidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Iguaba Grande, 13 de março de 2020.


VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO
Gestão 2019/2020